

Folha Informativa SRADR

2022-02-28

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



| Diploma | Data | Emissor | Sumário |
|--|------------|--------------------|--|
| <u>Regulamento de Execução (UE) 2022/320</u> | 2022.02.28 | Comissão Europeia | Relativo à autorização do óleo essencial de mandarina obtido por expressão como aditivo em alimentos para aves de capoeira, suínos, ruminantes, cavalos, coelhos e salmonídeos. |
| <u>Decisão de Execução (UE) 2022/323</u> | 2022.02.28 | Comissão Europeia | Sobre objeções não resolvidas relativas às condições de concessão de uma autorização para o produto biocida Sojet, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho. |
| <u>Decisão de Execução (UE) 2022/325</u> | 2022.02.28 | Comissão Europeia | Altera as Decisões de Execução (UE) 2015/698, (UE) 2017/2448, (UE) 2017/2452, (UE) 2018/1109, (UE) 2018/1110, (UE) 2019/1304, (UE) 2019/1306 e (UE) 2021/1388 no que diz respeito ao detentor da autorização e ao seu representante na União para a colocação no mercado de produtos que contenham, sejam constituídos por ou sejam produzidos a partir de certos organismos geneticamente modificados. |
| <u>Decisão de Execução (UE) 2022/326</u> | 2022.02.28 | Comissão Europeia | Altera a Decisão de Execução (UE) 2019/961 que autoriza uma medida provisória tomada pela República Francesa em conformidade com o artigo 129.o do Regulamento (CE) n.o 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) para restringir a utilização e a colocação no mercado de determinadas madeiras tratadas com creosoto e outras substâncias relacionadas com creosoto. |
| <u>Comunicações das Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia</u> | 2022.02.28 | Comissão Europeia | Catálogo Comum das Variedades de Espécies Agrícolas – Suplemento 2022/2. |
| <u>Comunicações das Instituições, Órgãos e Organismos da União Europeia</u> | 2022.02.28 | Comissão Europeia | Catálogo Comum das Variedades de Espécies Hortícolas – Suplemento 2022/2. |
| <u>Resolução do Comité das Regiões</u> | 2022.02.28 | Comité das Regiões | Resolução sobre o Programa de trabalho da Comissão Europeia para 2022 e prioridades políticas do Comité das Regiões Europeu para 2022. |
| <u>Parecer do Comité das Regiões Europeu</u> | 2022.02.28 | Comité das Regiões | Plano de ação da UE para a agricultura biológica. |
| <u>Parecer do Comité das Regiões Europeu</u> | 2022.02.28 | Comité das Regiões | A dimensão de género dos fundos estruturais e no âmbito da política de coesão 2021-2027, com destaque para a elaboração dos programas operacionais. |

OUTROS ASSUNTOS



Região Autónoma dos Açores

Notícias

❖ **Abertas candidaturas aos apoios do POSEI e do PRORURAL+**

O abriu hoje o período de candidaturas aos apoios diretos para a produção animal e vegetal no âmbito do POSEI e do Programa PRORURAL+, para as Medidas Agroambientais (Produção Biológica e Extensificação Pecuária) e na Medida de Apoio a Zonas Sujeitas a Condicionantes Naturais ou outras Condicionantes.

Os agricultores podem fazer as suas candidaturas nos Serviços de Desenvolvimento Agrário das nove Ilhas dos Açores ou nas suas Associações até ao dia 31 de maio.

Para o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural torna-se “cada vez mais urgente o apoio às produções agroalimentares locais, tendo em conta a volatilidade do preço e da disponibilidade de algumas matérias-primas”.

“O recente conflito entre a Rússia e a Ucrânia veio novamente avisar para a nossa dependência externa alimentar para a alimentação humana e animal”, adiantou ainda o governante.

“Temos pugnado por uma estratégia produtiva que nos torne mais soberanos na nossa produção alimentar. Uma estratégia que evidencie a nossa naturalidade e qualidade intrínseca dos agroalimentos e continuaremos nesta linha de ação programática.

António Ventura acrescentou que este ano, como na campanha anterior, não haverá rateios nos apoios anunciados, ou seja, os montantes anunciados, serão os montantes pagos.

Os apoios aos agricultores têm uma justificação comunitária, desde logo, funcionam como uma rede de segurança e tornam a agricultura mais rentável, garantem a segurança alimentar na Europa, ajudam os agricultores a produzirem alimentos seguros, saudáveis e a preços acessíveis, recompensam os agricultores por bens públicos, que normalmente não são pagos pelos mercados, tais como a preservação das zonas rurais e do ambiente e compensam os agricultores pela perda de rendimento.

A agricultura é um negócio arriscado e, muitas vezes, dispendioso, dependendo mais das condições meteorológicas e do clima do que outros setores.

Dado que a produção de mais trigo ou a produção de mais leite requerem tempo e investimento, há, inevitavelmente, um desajustamento temporal entre a procura dos consumidores e a sua satisfação pelos agricultores, mediante um aumento da oferta.

Os agricultores da União Europeia e em especial os das Regiões Ultraperiféricas, como os Açores, estão sob pressão devido ao aumento do comércio mundial de produtos alimentares e à liberalização do comércio.

A evolução dos mercados mundiais aumenta a concorrência. Além disso, a globalização e as flutuações da oferta e da procura tornaram os preços do mercado agrícola mais voláteis nos últimos anos, o que constitui mais uma preocupação para os agricultores.

Estas incertezas comerciais na agricultura justificam o importante papel que o setor público desempenha na garantia de uma rede de segurança para o rendimento dos agricultores.

Fonte – [Abertas candidaturas aos apoios do POSEI e do PRORURAL+ - Comunicação - Portal \(azores.gov.pt\)](#)

❖ **Comunicado do Conselho do Governo**

O Conselho do Governo, aquando da reunião na ilha do Corvo, deliberou:

Destacamos, em primeiro lugar uma resolução que diz respeito diretamente ao Corvo:

Folha Informativa SRADR

2022-02-28

Notícias

- 1 - Aprovar a criação do Comité Insular de Acompanhamento do Programa Small Islands Organisation (SMILO), o qual deve propor as medidas necessárias para o desenvolvimento sustentável da ilha do Corvo. O Programa tem por objetivo promover a sustentabilidade em pequenas ilhas, com uma área inferior a 150 Km² de área terrestre, incidindo em cinco áreas setoriais prioritárias, como a gestão de resíduos, energia, água e saneamento, biodiversidade e ecossistemas, paisagens e património cultural, tendo sido proposto que a ilha do Corvo fosse abrangida pelo programa. Com essa candidatura, a ilha do Corvo passa a ter direito a submeter pequenos projetos financiados pelo SMILO anualmente, num montante até 50 mil Euros. Na sequência da aprovação da candidatura em causa é necessário proceder à constituição de um Comité Insular de Acompanhamento do Programa SMILO, o qual deve propor as medidas necessárias para o desenvolvimento sustentável da ilha do Corvo.
- 2 - Não conceder tolerância de ponto na próxima terça-feira, dia 01 de março, popularmente designada por terça-feira de Carnaval, atendendo à atual situação pandémica e ao cancelamento das tradicionais festividades da época
- 3 - Autorizar o Secretário Regional da Saúde e Desporto a transferir para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde a dotação de 418.748.560,00 euros (quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta euros), repartida mensalmente, sendo 286.772.560,00 euros (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta euros) para os Hospitais da Região, e 131.976.000,00 euros (cento e trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil euros) para as Unidades de Saúde de Ilha e Centro de Oncologia dos Açores, ou a que resultar de eventuais revisões, inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021.
- 4 - Aprovar a primeira proposta de alteração ao decreto legislativo regional n.º 3/2020/a, de 22 de janeiro, que aprova a orgânica e funcionamento do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IPRA), dotando-o da capacidade de acompanhar a evolução dos mercados agrícolas ao nível da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários, bem como emitir recomendações e informações com base em sistemas de indexação, visando garantir, não só a transparência do mercado, a identificação da formação dos preços, mas também uma distribuição equitativa de encargos e proveitos promovendo assim o acordo entre os diferentes intervenientes;
- 5 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural a conceder apoios financeiros, nos domínios da agricultura, pecuária, desenvolvimento rural e gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos e define os termos gerais da respetiva concessão;
- 6 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural a conceder apoios financeiros, nos domínios da agricultura e pecuária, com vista a promover a sustentabilidade, a diversificação, a adaptação às condições edafo-climáticas dos Açores e uma progressiva autonomia alimentar e define os termos gerais da respetiva concessão.
- 7 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IPRA), a proceder à abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, com vista à execução da empreitada de "Construção do novo edifício do Serviço de Classificação de Leite de São Miguel", com o preço base estimado de 1.800.000,00 euros (um milhão e oitocentos mil euros), com IVA pelo adquirente, e o prazo de execução previsto de 18 meses.
- 8 - Alterar a resolução que autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, a proceder à abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à execução da empreitada de "Construção do Matadouro de São Jorge", com o preço base estimado de 10.500.000,00 euros (dez milhões e quinhentos mil euros), com IVA devido pelo adquirente, e o prazo de execução previsto de 18 meses.
- 9 - Autorizar a contratação, mediante a abertura de um concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a execução da "aquisição de serviços para apoio técnico e científico na elaboração de programas de conservação, na recolha de dados, na implementação de tarefas e monitorização dirigidas a áreas, espécies e habitats marinhos integrados na rede natura 2000, no âmbito do projeto LIFE IP AÇORES NATURA com o preço base de 999.674,00 euros (novecentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e quatro euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a Região Autónoma dos Açores, a executar até dia 31 de dezembro de 2027 (data de término do projeto);
- 10 - Autorizar a repartição de encargos do projeto anterior por mais de um ano económico.

Folha Informativa SRADR

2022-02-28

Notícias

- 11 - Revogar a decisão de contratar, na sequência da ausência de propostas, do procedimento de contratação do Ajuste Direto n.º 10/DRP/2022 para a celebração do contrato de "Empreitada de adaptação da casa do pescador a serviços da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, incluindo arquivo";
- 12 - Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, para a execução da "aquisição de serviços para a caracterização dos habitats de profundidade, com vista ao seu mapeamento até ao limite exterior da subárea dos açores da zona económica exclusiva portuguesa" com o preço base de 2.280.000,00 euros (dois milhões e duzentos e oitenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor para a Região Autónoma dos Açores, a executar até dia 31 de dezembro de 2023, delegando no Secretário Regional do Mar e das Pescas as competências da entidade competente para a decisão de contratar;
- 13 - Designar a Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital como ponto de contacto do Governo Regional dos Açores, para o projeto de instalação da rede de radares de suporte à avaliação dos riscos meteorológicos associados à navegação no Atlântico, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência. (um já instalado na Ilha Terceira, o radar nas Flores será no Morro Alto, em São Miguel no Pico dos Santos de Cima, projeto concluído em 2023).
- 14 - Revogar a alínea b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 136/2021, de 1 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 85, de 1 de junho de 2021. Nos termos do n.º 3 da referida resolução, o Grupo de Apoio ao Financiamento e Apoios é composto por um representante, entre outros, da Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, sendo que se pretende, agora, por razões de imparcialidade, decorrentes da gestão do PO Açores 20, proceder à alteração da composição do Grupo de Apoio, eliminando-se da composição o representante da referida Direção Regional.
- 15 - Autorizar, por acordo, a revogação parcial do Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma dos Açores e a Teledifusora de Portugal, S.A., no âmbito da cobertura televisiva dos Açores, celebrado a 29 de novembro de 1993, de modo a entregar à Região Autónoma dos Açores o edifício da Estação do Cabeço Gordo, com a área de 82m², propriedade da Região. Salienta-se que a Estação do Cabeço Gordo se encontra no ponto mais alto da ilha do Faial, tendo um enorme potencial de visitação, em virtude da paisagem da Reserva Natural, vista para as ilhas do Triângulo e realização do trilho pedestre Perímetro da Caldeira.
- 16 - Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que permite o incentivo à aquisição de sistemas solares fotovoltaicos para autoconsumo com o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, promovendo, simultaneamente poupanças significativas para as famílias e empresas regionais. Esta é uma medida resultante da aplicação do Plano de Recuperação e Resiliência que identifica a aposta na produção de energia obtida a partir de fontes de energia renováveis nos edifícios como uma das prioridades estratégicas, com vista à recuperação económica e em linha com os pressupostos da promoção da transição energética. O programa de incentivos entrará em vigor no corrente ano e decorre até 2025, contando com um valor global de 19 milhões de euros.
- 17 - Aprovar o estabelecimento das medidas preventivas aplicáveis na zona de ampliação da pista e a zona para proteção das superfícies de limitação de obstáculos do aeródromo do Pico. Com a ampliação da pista pretende-se melhorar as condições operacionais, nomeadamente, em contexto de condições meteorológicas adversas e diminuir os cancelamentos, ao mesmo tempo que se pretende aumentar a capacidade comercial, com incremento da capacidade de carga e passageiros e do alcance das aeronaves com o peso máximo à decolagem.
- 18 - Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que define os objetivos e os princípios da política regional de qualificação e emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas na Região Autónoma dos Açores.
- 19 - Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que define um regime de Políticas de Juventude para a Região Autónoma dos Açores.
- 20 - Autorizar a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações a conceder, uma vez mais, apoios financeiros (800 mil euros) aos operadores de transporte coletivo regular de passageiros destinados à manutenção do atual nível de serviço público de transporte, face às significativas restrições colocadas aos operadores decorrentes da pandemia.
- 21 - Criar a Comissão Técnica de Revisão do Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Fonte - Comunicado do Conselho do Governo - Comunicação - Portal (azores.gov.pt)

Folha Informativa SRADR

2022-02-28

Notícias do PRORURAL+

- ❖ **Termina no próximo dia 3 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 4 – Investimentos em Ativos Físicos, Submedida 4.3 – Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas, Tipologia 4.3.2 – Redes de Abastecimento de Água, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 14/2022](#).
- ❖ **Termina no próximo dia 3 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 4 – Investimentos em Ativos Físicos, Submedida 4.3 – Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas, Tipologia 4.3.1 – Caminhos Agrícolas, Rurais e Florestais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 15/2022](#).
- ❖ **Termina no próximo dia 3 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 4 – Investimentos em Ativos Físicos, Submedida 4.3 – Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas, Tipologia 4.3.3 – Redes de Eletricidade, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 16/2022](#).
- ❖ **Encontra-se aberto até ao dia 20 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DBLC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações do âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL) da ARDE, intervenção 6.4 – Investimento na criação e no desenvolvimento de atividades não-agrícolas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 14/2022](#).
- ❖ **Encontra-se aberto até ao dia 20 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DBLC) LEADER, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações do âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL) da ARDE, intervenção 7.4 – Investimentos em serviços básicos locais, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 15/2022](#).
- ❖ **Encontra-se aberto até ao dia 20 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DBLC) LEADER da ARDE, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações do âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 7.5 – Investimento em infraestruturas de lazer e turísticas e informações turísticas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 16/2022](#).
- ❖ **Encontra-se aberto até ao dia 20 de março**, o período de apresentação de projetos de investimento à Medida 19 – Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DBLC) LEADER da ARDE, Submedida 19.2 – Apoio à realização de operações do âmbito das estratégias de desenvolvimento local (EDL), intervenção 7.6 – Investimentos associados ao património cultural e natural e ações de sensibilização ambiental, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+: [Aviso n.º 17/2022](#).
- ❖ Decorre de **28 de fevereiro a 31 de maio do corrente ano**, o prazo para a apresentação dos seguintes documentos:
 - Medidas a favor dos prémios às produções animais e das ajudas às produções vegetais do Subprograma POSEI-Açores;
 - Apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
 - Declaração da totalidade da superfície da exploração no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinhas prevista no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 e regulamentada pela Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro.A data limite para apresentação de alterações aos pedidos de ajuda, pedidos de pagamento e declarações de superfícies, para o ano 2022, é o dia **15 de junho de 2022**.

O Aviso da DRDR pode ser consultado em: [Aviso da DRDR](#).

Folha Informativa SRADR

2022-02-28

Notícias do POSEI

- ❖ Decorre de **28 de fevereiro a 31 de maio do corrente ano**, o prazo para a apresentação dos seguintes documentos:
- Medidas a favor dos prémios às produções animais e das ajudas às produções vegetais do Subprograma POSEI-Açores;
 - Apoios financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).
 - Declaração da totalidade da superfície da exploração no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinhas prevista no artigo 46.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 e regulamentada pela Portaria n.º 78/2019, de 8 de novembro.

A data limite para apresentação de alterações aos pedidos de ajuda, pedidos de pagamento e declarações de superfícies, para o ano 2022, é o dia **15 de junho de 2022**.

O Aviso da DRDR pode ser consultado em: **Aviso da DRDR**.



União Europeia



Outras Notícias da Comissão Europeia

❖ Comissão consulta as partes interessadas sobre acordos de sustentabilidade na agricultura

A Comissão Europeia está a convidar as partes interessadas, como produtores primários, setor da transformação, fabricantes, grossistas, retalhistas e fornecedores de insumos a partilhar as suas experiências com acordos destinados a alcançar objetivos de sustentabilidade nas cadeias de suprimentos agroalimentares. O feedback ajudará a Comissão a elaborar orientações sobre uma nova derrogação que isente os acordos de sustentabilidade no domínio da agricultura das regras de concorrência em determinadas condições.

A legislação da UE geralmente proíbe acordos entre empresas que restringem a concorrência, como acordos entre concorrentes que levam a preços mais altos ou quantidades mais baixas. No entanto, o Parlamento Europeu e o Conselho da UE [adotaram](#) recentemente uma nova derrogação que permite tais restrições em acordos no setor agrícola se forem indispensáveis para alcançar padrões de sustentabilidade superiores aos padrões obrigatórios da UE ou nacionais. Esta derrogação está prevista no [Regulamento OCM n.º 1308/2013](#) que faz parte da política agrícola comum da UE.

Os acordos devem perseguir determinados objetivos ambientais, a redução da utilização de pesticidas e do perigo de resistência antimicrobiana e a proteção da saúde e bem-estar dos animais. As partes nos acordos devem ser os produtores agrícolas em colaboração, possivelmente, com outros atores da cadeia de abastecimento.

O Conselho e o Parlamento solicitaram à Comissão que emitisse orientações sobre as condições de aplicação desta derrogação até 8 de dezembro de 2023. Tal contribuiria também para o cumprimento do mandato da Comissão ao abrigo da [estratégia "Do prado ao prato"](#) para clarificar o âmbito das regras de concorrência para ações no domínio da agricultura.

A Comissão consulta as partes interessadas para compreender os tipos de acordos de sustentabilidade que desenvolveram até agora ou gostariam de desenvolver, as potenciais restrições da concorrência que poderiam ter resultado ou podem resultar de tais acordos, bem como o possível impacto dessa cooperação no abastecimento, preços e inovação.

A Comissão está, portanto, a solicitar a opinião, em especial, dos produtores primários e das suas organizações, transformadores, fabricantes, grossistas, retalhistas, fornecedores de insumos, bem como organizações interprofissionais. Outras partes interessadas, como analistas setoriais, académicos e organizações especializadas em questões de sustentabilidade para a agricultura também podem contribuir.

Folha Informativa SRADR

2022-02-28



Outras Notícias da Comissão Europeia

Todas as partes interessadas são convidadas a apresentar os seus pontos de vista no [site de consulta da Comissão](#) até 23 de maio de 2022. A Comissão analisará cuidadosamente todas as contribuições e publicará as observações das partes interessadas, um resumo das principais constatações e conclusões no site de consulta. A Comissão prevê realizar uma consulta pública sobre o projeto de orientações em 2023.

✓ Contexto

O artigo 101.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») proíbe acordos entre empresas que restrinjam a concorrência. No entanto, o artigo 42.º do TFUE afirma que as regras de concorrência se aplicam à esfera da agricultura apenas na medida determinada pelo Parlamento e pelo Conselho. No contexto da reforma da política agrícola comum para 2023-2027, os legisladores adotaram em 2021 uma nova derrogação às regras de concorrência para os produtos agrícolas.

A nova derrogação consta do artigo 210.º-A do Regulamento n.º 2021/2117, que altera o [Regulamento n.º 1308/2013](#) que estabelece uma organização comum de mercado dos produtos agrícolas. A disposição estabelece que são permitidos acordos que visem atingir um conjunto de objetivos de sustentabilidade, aplicando padrões superiores ao que é obrigatório sob as leis da UE e/ou nacionais, desde que quaisquer restrições à concorrência resultantes de tais acordos sejam indispensáveis para alcançar os objetivos em estaca. Além disso, a Comissão e as autoridades nacionais da concorrência têm o direito de suspender ou exigir alterações dos acordos de sustentabilidade, se tal for necessário para evitar a exclusão da concorrência ou se considerar que os objetivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE estão comprometidos.

Fonte - [Antitrust: Commission consults stakeholders \(europa.eu\)](#)